



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental José Cavalcante Romano		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Cavalcante Romano, em Capistrano, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza para o exercício de direção Antônio Gilberto Queiroz Martins, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 05365139-1	PARECER: 0702/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Antônio Gilberto Queiroz Martins, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Cavalcante Romano, municipal, criada pela Lei nº 738/2000, com sede no Sítio Magazão II, no município de Capistrano, requer deste Conselho, mediante Processo nº 05365139-1, o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente é composto de quatorze professores; destes, dez são habilitados e quatro, autorizados.

A Escola atende a 524 alunos, sendo 268 no turno da manhã e 256, no turno da tarde, e conta com Raimunda Alves Nogueira como secretária escolar.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ofício dirigido à Presidência deste Conselho;
- copia da Lei nº 738/2000;
- ficha de identificação da Escola;
- Alvará Sanitário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- quadro curricular do ensino fundamental;
- relação do mobiliário, equipamentos, instalações físicas e material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada de suas habilitações;
- cópias das autorizações precárias;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- parecer técnico do engenheiro Denis Sales Maia – CREA, nº 9583 – D, atestando as condições da edificação do prédio;
- planta baixa.

Foi constatado através de visita realizada pela supervisora do CREDE-08, de Baturité, que a instituição reúne condições satisfatórias para o funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0702/2006

Do processo consta uma justificativa do Senhor Raimundo Araújo Sousa, Secretário de Educação do Município, informando a redistribuição da rede escolar municipal e que se encontra em organização para cumprimento da Resolução nº 396/2004, que trata da nucleação.

O regimento escolar passou por várias versões atendendo, assim, às recomendações deste Conselho, contemplando, também: critérios de avaliação, recuperação, promoção, formas de regularização de vida escolar e normas de convivência social.

A avaliação terá como princípios o aprimoramento e a qualidade do processo ensino-aprendizagem. Para o curso de ensino fundamental, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de 0 a 10, sendo considerado promovido para a série seguinte o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

O projeto pedagógico do curso de ensino fundamental está elaborado com base nos seguintes pontos:

- justificativa;
- diagnóstico da Escola;
- objetivos;
- metas nas dimensões administrativas e pedagógicas;
- currículo;
- metodologia e proposta curricular das disciplinas.

A Instituição dispõe de uma biblioteca para atendimentos aos alunos, devidamente organizada, apresentando um projeto de trabalho e um acervo bibliográfico, cujo o objetivo é propiciar um espaço de lazer, gerador do espírito crítico e do questionamento do conhecimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

O pedido de autorização para o exercício de diretor em favor de Antônio Gilberto Queiroz Martins, Licenciado em Letras, encontra amparo na Resolução nº 374/ 2003 – CEC.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a): SF
Revisor: JAA

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0702/2006

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Cavalcante Romano, em Capistrano, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Antônio Gilberto Queiroz Martins, enquanto permanecer no cargo comissionado.


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC, em exercício